



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**  
CNPJ 87.612.826/0001-90

LEI N.º 3.282, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o art. 7º da Lei Municipal n. 3.179  
de 18 de julho de 2023 e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 7º da Lei Municipal n. 3.179 de 18 de julho de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

.....

**At. 7º** No mês de janeiro de cada exercício o Poder Executivo Municipal através de Decreto, fixará o valor do auxílio alimentação e dos descontos por dia, em percentual não inferior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores.

**§ 1º:** Em caso de reajuste do auxílio de alimentação em percentual superior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores, o Decreto haverá de conter o impacto financeiro.

**§2º:** Para o exercício de 2025, fica autorizado o executivo municipal a reajustar o auxílio alimentação em percentual de 15%.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-RS, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**EDUARDO MARASCA**  
Prefeito Municipal

*Mauri Guilherme Richter*  
Secretário de Administração

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 3.282, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. ALTERA O ART. 7º DA LEI  
MUNICIPAL N. 3.179 DE 18 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,**  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a  
seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 7º da Lei Municipal n. 3.179 de 18 de julho de 2023 que passa a ter a seguinte redação:  
.....

**At. 7º** No mês de janeiro de cada exercício o Poder Executivo Municipal através de Decreto, fixará o valor do auxílio alimentação e dos descontos por dia, em percentual não inferior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores.

**§ 1º:** Em caso de reajuste do auxílio de alimentação em percentual superior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores, o Decreto haverá de conter o impacto financeiro.

**§2º:** Para o exercício de 2025, fica autorizado o executivo municipal a reajustar o auxílio alimentação em percentual de 15%.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
INDEPENDÊNCIA-RS, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

***EDUARDO MARASCA***  
Prefeito Municipal

***MAURI GUILHERME RICHTER***  
Secretário de Administração

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:  
Eliane Neumann Paim  
Código Identificador:665033F4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/01/2025. Edição 3992  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>